



ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

## EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023 CONTRATO Nº 019/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) AUDITÓRIOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA – EPP.**

**1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Pedro Cavalcante, nº 162 – 1º Andar, Centro, cidade de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, brasileiro, alagoano, casado RG nº 1421580 – SSP/AL, CPF sob o nº 995.584.894-72, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

**2 – CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA - EPP**, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob o nº 10.578.355/0001-16, sede na Rua. Dr. Manoel Firmino, nº 05 - Centro, Viçosa/AL, CEP nº 57.700-000, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Calixto Leite, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.819.738 – SSP/PB, inscrito no CNPJ nº 055.248.414-83, residente e domiciliado no Conjunto Senador Rui Palmeira, s/n – BL 1B, Aptoº 403, Serraria – Maceió/AL, CEP 570456-340, , doravante denominado CONTRATADA.

**3- ÓRGÃO INTERVINIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ. Sob o nº 11.780.685/0001-52, com sede na Rua R. Manoel Firmino nº 108 centro, Teotônio Vilela - AL, 57265-000, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Secretário(a), Izabelle Monteiro Alcântara Pereira, brasileira, casada, portador(a) do RG nº 98001224151 SEDS/AL e CPF sob o nº 038.768.434-48, domiciliado e residente nesta cidade.

**4 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 010/2023**, tipo menor preço, sob o critério de empreitada



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

por menor preço global. Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo nº **1123014/2023**, com todas as instruções e documentos, e o Edital com seus anexos, especialmente o **PROJETO BÁSICO**, complementando e compondo o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, independente de transcrição, inclusive a **PROPOSTA DE PREÇOS** da **CONTRATADA**, sempre prevalecendo a interpretação que melhor atender ao interesse público.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PERTINENTES A CONSTRUÇÃO DE 04 (QUATRO) AUDITÓRIOS EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, vinculado às propostas SISMOB sob nº 11780.6850001/18-006, 11780.6850001/20-001, 11780.6850001/18-007, 11780.6850001/18-010, nas condições estabelecidas no **EDITAL E DEMAIS ANEXOS** ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual, especialmente o **PROJETO BÁSICO** e demais documentos constantes do processo administrativo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, o prazo para execução dos serviços de engenharia, será de **6 (seis) meses**, a contar do início efetivo dos serviços, após a emissão do Termo de Autorização e/ou Ordem de Serviços, encaminhada pelo gestor do contrato ou manifestação pela concedente de Autorização de Início de Obras – AIO.

2.2. O prazo para início da prestação dos serviços será de no máximo **10 (dez) dias úteis** contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo gestor do contrato ou manifestação pela concedente de Autorização de Início de Obras – AIO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A eventual reprovação da(s) obra(s), em qualquer fase de execução, não implicará em alteração dos prazos, nem eximirá a contratada da aplicação das multas contratuais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O prazo para conclusão da(s) obra(s) poderá ser alterado nas hipóteses previstas no contrato.





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização de autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Ficará o contratado obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ **659.158,11 (seiscentos e cinquenta nove mil, cento e cinquenta e oito reais, onze centavos)**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, inclusive indenizatórias, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro, exigências quanto às normas de medicina e segurança do trabalho materiais, equipamentos, uniformes, transporte, alimentação, hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Informamos que está Administração Pública Municipal possui a devida adequação financeira para realização do presente feito, ocorrendo via propostas SISMOB sob nº 11780.6850001/18-006, 11780.6850001/20-001, 11780.6850001/18-007, 11780.6850001/18-010 e Contrapartida Municipal. Em oportuno, comunico que as despesas deverão se proceder pela seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Unidade Orçamentária: 09002 – Fundo Municipal de Saúde,

Dotação: 10.122.0007.2557 – Construção e Ampliação de UBS – 25000.040465/2022-48 – SALDO ANTERIOR

Elemento de despesa: 449051000000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 26593110 - Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

Órgão: 09000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,

Unidade Orçamentária: 09002 – Fundo Municipal de Saúde,

Dotação: 10.122.0007.2107 – Viabilizar Construção, Reforma, Ampliação de Unidade de Atenção Primária de Saúde.



Elemento de despesa: 449051000000 – Obras e Instalações

Fonte de recurso: 27040000 – Transferência da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

**1. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. São critérios para pagamento, aqueles listados e exigidos no item **14 DO PROJETO BÁSICO**;

5.2. Para fornecedores e prestadores de serviços sediados fora do município de Teotônio Vilela solicitamos a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS juntamente com a Nota Fiscal de Faturamento nos termos do Decreto Municipal nº 002/2016.

5.3. A administração municipal poderá reter os pagamentos devidos à contratada na hipótese em que vier a ser demandada por encargos comerciais, trabalhistas, fiscais, previdenciários ou por atos ou fatos decorrentes da execução do contrato, hipótese em que a liberação do pagamento ocorrerá apenas após serem solucionadas as eventuais pendências.

5.4. Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes neste projeto básico.

5.5. As medições serão parciais e ou finais, ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente.

5.6. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da PREFEITURA, onde na apresentação da primeira medição, o pagamento será efetuado de acordo com as metas estabelecidas, sendo a primeira medição após a superação dos eventos previstos, em parcelas proporcionais aos serviços executados, desde que a CONTRATADA apresente:

5.6.8. Ofício da empresa solicitando pagamento com identificação do contrato, do processo licitatório, número da conta bancária a ser depositado os valores referentes a medição, papel timbrado ao Setor de Engenharia, carimbado, assinado e datado;

5.6.9. Nota fiscal contendo identificação do contrato, do processo licitatório, número do boletim de medição, atestado pelo fiscal do contrato;

5.6.10. Boletim de medição, cronograma físico-financeiro, relatório fotográfico e memória de cálculo, atestado pelo fiscal do contrato;

5.6.11. Diário de obra compatível com número de funcionários exibidos na folha de pagamento, comprovadamente quitada, referente ao período de intervalo da medição, inclusive, com pagamento de eventuais horas extras devidas aos funcionários;

5.6.12. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução;

5.6.13. Declaração do contador se a empresa trabalha com lucro presumido ou real;

5.6.14. Guias de FGTS (pagas) e CRF, referentes aos meses relacionados no diário de obras (com o mesmo número e atribuições dos trabalhadores);

5.6.15. Guia de recolhimento fiscal (GRF);





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 5.6.16. GPS (pagas), referentes aos meses relacionados no diário de obras (com o mesmo número e atribuições dos trabalhadores);
- 5.6.17. GFIP – comprovante de envio;
- 5.6.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.6.19. Prova de regularidade para com a fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.6.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- 5.6.21. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 5.6.22. Termo de garantia, se houver, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos da lei;
- 5.6.23. CNO - Cadastro Nacional de Obras;
- 5.6.24. Alvará de localização e funcionamento na cidade de origem;
- 5.6.25. PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme legislação vigente;
- 5.6.26. PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho) ou PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), conforme legislação vigente;
- 5.6.27. LTCAT – Laudo Técnico de condições Ambientais de trabalho, conforme legislação vigente;
- 5.6.28. O cumprimento das condicionantes previstas nas Licenças Ambientais vinculados ao objeto em epígrafe, no que couber.
- 5.7. Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês, ou similaridade, desde que aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.
- 5.8. Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA – AL. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas neste Projeto Básico e/ou Contrato a ser celebrado, Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas que se apliquem a este objeto.
- 5.9. Constarão nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente participam na obra como representante da Contratada com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais.
- 5.10. Vistoria e conferência (quantitativa e qualitativa) pelo Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, dos serviços executados de acordo com o Cronograma Físico e Cronograma Financeiro.



5.11. A medição final deverá, obrigatoriamente, ter cobertura financeira igual ou superior ao somatório dos valores da caução contratual e do balanço de material de obras e só será liberada após a entrega pela CONTRATADA do “*as built*” geral da obra aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA – AL bem como, a retirada de todas as pendências existentes e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Obras – TRPO.

5.12. A medição final só será liberada após a retirada de todas as pendências existentes e será efetivada obedecendo aos documentos supracitados anteriormente, bem como:

5.12.8. Apresentar Termo de Recebimento Definitivo de Obras – TRDO;

5.12.9. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias da obra concluída;

5.12.10. Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelos responsáveis técnicos pela obra.

5.13. Os preços dos serviços não contemplados no **ANEXO E do Projeto Básico**, em virtude de alterações técnicas contratuais e observados os limites legais, serão calculados a partir das composições de preços da Tabela SINAPI, respeitadas as incidências e produtividades ali indicadas para a mão-de-obra e materiais, composta com os preços dos insumos, encargos sociais e BDI apresentados pela proponente em sua proposta comercial.

5.14. O novo item será inserido na planilha contratual no tipo de serviço / obra correspondente ao mesmo.

5.15. A Contratada obriga-se a executar os eventuais serviços não constantes no contrato, mas necessários à realização das obras contratadas.

5.16. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1. Não obstante a(s) EMPRESA(S) VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO, seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria Municipal de Infraestrutura em Teotônio Vilela, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela FISCALIZAÇÃO autorizada por esta secretaria;

6.2. A FISCALIZAÇÃO, pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

6.3. A FISCALIZAÇÃO, velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e o seguinte:

6.3.1. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA, a apresentação de informações, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;





6.3.2. Os materiais que não atenderem às especificações, não poderão ser estocados no local de realização dos serviços;

6.3.3. Os materiais inflamáveis, só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA, providenciar para estas áreas, os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

6.4. A CONTRATADA, deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 7.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

7.1.1. Fornecer os Projeto relativos ao objeto, Planilhas e Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, necessários à execução das obras;

7.1.2. Solicitar ou autorizar horário especial de trabalho;

7.1.3. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

7.1.4. Verificar, mediante ao fiscal, se os materiais utilizados na execução dos serviços, correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme celebração);

7.1.6. Emitir Ordem de Serviços, Termo de Recebimento Provisório de Obras e Termo de Recebimento Definitivo de Obras;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste, através de Técnico ou Comissão designada para este fim.

### 7.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

7.2.1. Contratar, na fase de instalação das divisórias e construção dos elementos contidos no projeto, ao menos 01 (um) profissional de Nível Superior, detentor de Anotações(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada(s) no CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente registrada(s) no CAU, desde que comprove expertise necessária, relativo(s) à prestação de serviço(s) compatível(eis) com as instalações e construção citada, ao decorrer deste Projeto Básico. A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a CONTRATADA como contratante, do Contrato Social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, do Contrato de Trabalho, devidamente registrado no CREA da região competente, em que conste o profissional como Responsável Técnico, ou ainda outros meios permitidos pela legislação trabalhista;

7.2.2. Efetuar análise minuciosa de todo o projeto básico e Caderno de Especificações Técnicas, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais

*Handwritten signature/initials in blue ink.*



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

a serem aplicados e, possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

7.2.3. Apresentar as composições de preços unitários dos serviços, a composição da taxa de BDI, conforme apresentado neste Projeto Básico, e a composição dos encargos sociais;

7.2.4. Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE, cumprindo os prazos e as etapas estabelecidas, sendo aprovados pela CONTRATANTE;

7.2.5. Executar os serviços, em atraso, à noite e/ou em finais de semana e feriados, conforme determinado pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa vinculada aos seus funcionários, inclusive trabalhistas, decorrentes do novo horário, sem prejuízo de eventuais sanções contratuais e legais, em caso de atraso de execução quanto ao Cronograma Físico-Financeiro por culpa da CONTRATADA;

7.2.6. Substituir qualquer empregado, quando requerido pela CONTRATANTE;

7.2.7. Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços postas neste Projeto Básico, no Caderno de Especificações Técnicas, no Edital do certame e no futuro Contrato, sempre com pessoal qualificado e habilitado;

7.2.8. Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos nos trabalhos perante o CREA/AL e/ou CAU;

7.2.9. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.10. Utilizar nos serviços, materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações e normas técnicas, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das Normas Brasileiras correspondentes e que, se possível, estejam qualificados no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);

7.2.11. Ler e atentar para as referências citadas nas especificações técnicas (Memorial Descritivo). Podendo utilizar produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela FISCALIZAÇÃO. Se necessário, a CONTRATADA providenciará, a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto as instituições ou fundações capacitadas para este fim;

7.2.12. Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertencentes da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;

7.2.13. Retirar, somente mediante autorização formal e/ou escrita da FISCALIZAÇÃO, as máquinas e os equipamentos que levar para o local dos serviços ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos;

7.2.14. Interromper, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando a FISCALIZAÇÃO autorizar ou determinar no Diário de Obra ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, sempre que:





7.2.14.1. Assim estiver previsto e determinado neste Projeto Básico, Caderno de Especificações Técnicas, no contrato ou em normas técnicas;

7.2.14.2. For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos;

7.2.14.3. Houver alguma falta cometida pelo CONTRATADO, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;

7.2.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados que a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios ou apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela CONTRATADA, verbal e/ou escrito, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, sem qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2.16. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura, venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.17. Apresentar, no primeiro dia de execução dos serviços, relação completa dos empregados designados para atuar junto à CONTRATANTE – contendo nome completo, RG, CPF e cargo/função –, com cópia autenticada das respectivas CTPS, bem assim, o correspondente registro no CAGED da admissão/demissão;

7.2.18. Apresentar, em caso de demissão de empregado durante a execução do contrato, ou na última as em caso de contratação na forma do art. 443, §2º, alínea 'a', da CLT, cópia autenticada da CTPS, comprovante de pagamento das verbas rescisórias e do termo de rescisão homologado pelo sindicato da categoria, bem assim, o correspondente registro no CAGED;

7.2.19. Apresentar, em caso de admissão, para substituir o empregado demitido, cópia autenticada da CTPS e correspondente registro no CAGED;

7.2.20. Apresentar, em caso de alterações nos contratos de trabalho, incluindo férias, alteração de salário, alteração de cargo/função, cópia da CTPS dos empregados a que se referirem;

7.2.21. Informar, em caso de substituição temporária de empregado prestador de serviço junto à CONTRATANTE, por motivo de férias ou outros afastamentos legais, dados do substituto e apresentar cópia da CTPS;

7.2.22. Manter no escritório do canteiro de obras à disposição da FISCALIZAÇÃO e sob sua responsabilidade, o DIÁRIO DE OBRAS, dotado de páginas numeradas (conforme modelo indicado pela CONTRATANTE), onde deverão ser anotados, pelo engenheiro responsável por parte da CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO, todos os eventos e fatos intervenientes que historicem o andamento da obra, tais como: pedidos de vistoria, impugnações, autorizações, notificações, dias e períodos de chuva, ocorrências diversas que impliquem no andamento da obra e etc;

7.2.23. Não subcontratar parte do objeto do contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE, não superando o limite máximo de 30% (trinta por cento);

*us*





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 7.2.24. Arcar com os eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados na execução dos serviços;
- 7.2.25. Respeitar as Normas e procedimentos da CONTRATANTE, inclusive de acesso às suas dependências e os horários determinados por esta;
- 7.2.26. Velar para que os serviços e as instalações que seus empregados venham utilizar, inclusive sanitários, permaneçam sempre limpos e arrumados, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade;
- 7.2.27. Proceder à limpeza final do local dos serviços, após o término, por completo, de todos os trabalhos, removendo as suas expensas e todo entulho produzido pela execução dos serviços em sua adjacência;
- 7.2.28. Não divulgar, nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e desde que, resguardado o interesse público;
- 7.2.29. Apresentar desde a primeira medição, o registro CAGED dos empregados admitidos e dispensados pela CONTRATADA, durante a duração do objeto;
- 7.2.30. Instalar placa de identificação da obra, conforme modelo da Administração Pública, com os dados necessários e de acordo com a legislação pertinente, bem como, providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente, atendendo as normas de segurança e medicina do trabalho;
- 7.2.31. Responsabilizar-se por todo transporte e pessoal necessários à prestação dos serviços contratados, bem como, por ensaios, testes ou provas técnicas em laboratório, caso necessários e solicitados pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.2.32. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança, uniformes, recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- 7.2.33. Manter ininterrupto serviço de vigilância no canteiro de obras, cabendo-lhe integral responsabilidade pela guarda da obra, de seus materiais e equipamentos, até a entrega definitiva à CONTRATANTE;
- 7.2.34. No que couber, a empresa deverá seguir os preceitos estabelecidos nas seguintes Licenças de Operações:
- Licença de Operação nº 2023.13111457262.EXP.LOR – UBS 06;
  - Licença de Operação nº 2023.14111457787.EXP.LOR – UBS 08;
  - Licença de Operação nº 2023.13111457367.EXP.LOR – UBS 15;
  - Licença de Operação nº 2023.13111457472.EXP.LOR – UBS 19.
- 7.2.35. Entregar ao final das obras, as chaves de todas as portas, devidamente numeradas, juntamente com planilha de identificação das portas e chaves;

### 8. CLÁUSULA OITAVA– DA SUBCONTRATAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

- 8.1. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor global do contrato;
- 8.2. A Proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, não poderá subcontratar os serviços de maior relevância no orçamento;
- 8.3. A empresa contratada deverá solicitar formalmente à Unidade Gestora do Contrato os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital e seus anexos, bem como as demais condições abaixo:
- 8.4. Relação dos serviços a serem subcontratados.
- 8.5. A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido proporcional aos serviços exigidos da Contratada principal.
- 8.6. A subcontratação não altera as obrigações da contratada. Não será admitida a cessão do contrato.
- 8.7. Qualquer atividade objeto de subcontratação somente poderá ser iniciada mediante contrato firmado entre a empresa contratada e o seu Subcontratado, a apresentação de todos os documentos exigidos no Instrumento Editalício, com anuência formal da Unidade Gestora do Contrato.
- 8.8. Deverá constar no contrato, firmado entre a Contratada e a(s) Subcontratada(s):
- Que a empresa contratada é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação;
  - Cláusula especificando as parcelas das obras/ subcontratados discriminando suas quantidades;
  - Cláusula explicitando que as partes concordam com a emissão, de atestado técnico em documento único, contemplando as parcelas das obras efetivamente executadas pelas empresas.
- 8.9. A Subcontratada não poderá iniciar suas atividades antes da decisão da Administração sobre a subcontratação, sob pena de aplicação de penalidade à Contratada.
- 8.10. O contrato firmado entre a Contratada e a Subcontratada será apresentado à PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA - AL que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.
- 8.11. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas - EST e Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.12. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA ou CAU, conforme condições estabelecidas para a empresa CONTRATADA.
- 8.13. Caso a Subcontratada não atenda as exigências de qualidade e segurança na execução das obras subcontratados, a Contratante poderá desautorizar a subcontratação.
- 8.14. Contratado deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove também:
- 8.14.1. Regularidade fiscal e trabalhista respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato;



8.14.2. Inexistência de servidores, funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Contratante entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios.

8.14.3. A relação que se estabelecerá na assinatura do contrato será exclusivamente com a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a administração pública e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente à medição e pagamentos pela contratada em relação à subcontratada.

8.14.4. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do Contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A empresa vencedora da licitação, ficará sujeita às penalidades previstas no edital, bem assim, no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar(em), a saber:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de emissão da Ordem de Serviços;

9.1.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total adjudicado por dia de excesso que venha ocorrer no prazo previsto para a conclusão do serviço;

9.1.4. Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total adjudicado, por cada ocorrência de inexecução parcial do contrato;

9.1.5. Multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total adjudicado, por cada ocorrência de inexecução total do contrato;

9.1.6. Multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato, no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.7. Penalidades previstas no edital, bem assim no termo de contrato, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas naqueles instrumentos, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);

9.1.8. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.





**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO**

10.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações definidas nos Projetos, Caderno de Especificações, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, cabendo à CONTRATADA, total responsabilidade pela perfeita, execução e funcionamento dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

1.1. Será admitida equivalência de materiais propostos nas especificações técnicas, desde que para isso, haja solicitação prévia e acatamento da fiscalização e dos projetistas, com antecedência a sua execução, de modo formal;

1.1.1. A execução dos serviços, deverá ser realizada conforme diretrizes definidas nas especificações/planilhas, projetos complementares e seus anexos;

1.1.2. Fazem parte da empreitada por preço global, todos os elementos vistos em projetos, nos detalhes e/ou constantes neste, todas as especificações técnicas vinculadas a este objeto e o constante nas planilhas orçamentárias, mesmo que não sejam relacionados na proposta da CONTRATADA;

1.1.3. Os serviços a serem executados, deverão obedecer rigorosamente:

1.1.3.1. Às Normas e as Especificações constantes deste Projeto Básico, do Caderno de Especificações Técnicas (Memorial Descritivo), do Edital do Certame e do futuro Contrato;

1.1.3.2. Às Normas da ABNT;

1.1.3.3. As Normas de Corpo de Bombeiros;

1.1.3.4. As Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

1.1.3.5. Às disposições legais e normas vigentes nas 03 (três) esferas: União, Estado de Alagoas e Município de Teotônio Vilela;

1.1.3.6. Às Prescrições e Recomendações dos fabricantes;

1.1.3.7. Às Prescrições e Recomendações da CONTRATANTE, por meio de comissão ou técnicos, designados pela Secretária de Infraestrutura;

1.1.3.8. Às Normas Internacionais consagradas, na falta das Normas da ABNT.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS TÉCNICOS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA**

11.1. Caberá à contratada a responsabilidade de executar as obras de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como nos seus documentos integrantes, independentemente de sua transcrição, destacando-se entre outros: projetos técnicos, especificações, planilhas, notas de



serviços, normas técnicas e demais procedimentos, devendo ainda atentar para os seguintes aspectos, de acordo com Projeto Básico em anexo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS VEDAÇÕES**

- a) É vedado à CONTRATADA: Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DA OBRA**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O Gestor do Contrato será o servidor Lucas Souza Costa Marques, inscrito no CPF nº 391.853.198-80, portador do RG nº 4209285-0 – SSP/AL, lotado na Secretaria Municipal de 304306982, cujas atribuições estão a seguir relacionadas, em cumprimento ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, é designado para a fiscalização:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Fiscal da obra, será o servidor Chrysthian Bernardes Pereira de Almeida, inscrito no CPF nº 021.982.474-61, portador do RG nº 1.133.031 – SSP/AL e CAU nº A36304-9, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Deverá ser observado o Projeto Básico, elaborado em consonância com os termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGTM Nº 01/2020** que “Dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal” outra norma que venha a substituí-la.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme item 17. Do Projeto Básico:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.
- c) Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas. O valor de reajustamento será determinado através da utilização da seguinte fórmula:

*Handwritten signature and initials in blue ink.*





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

I1-IO

R= Vx ----- Onde: R- Reajustamento procurado;

IO V- Valor contratual da(s) obra(s) a ser reajustados;

I1- Índice relativo ao mês de aniversário da proposta;

IO- Índice correspondente ao mês da apresentação da Proposta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, observando que:

a) Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

a) nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

### 16. DAS GARANTIAS

16.1. É condição indispensável para prestação dos serviços, a apresentação pela contratada de garantia de execução correspondente a 1% (um por cento) do valor global tido através de ordem de serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento de Ordem de Serviço.

16.2. O valor prestado em garantia de execução responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta do objeto e pelas eventuais multas aplicadas independentes de outras cominações legais, bem como por obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.3. Poderá também ser aplicados todos os entendimentos fixados na Lei Federal nº 8.666/93.

16.4. A garantia de execução ou seu saldo será devolvida 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva do objeto contratado.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a empresa contratada deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 8 (oito) dias, contados da data em que for notificada.

16.6. A garantia deverá ser integralizada, inclusive quando houver acréscimo de objeto.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições





ESTADO DE ALAGOAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Quaisquer contendas emergentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

TEOTÔNIO VILELA/AL, 08 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL  
**PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA – PREFEITO**  
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**IZABELLE MONTEIRO ALCANTÁRA PEREIRA**  
ÓRGÃO INTERVINIENTE

CONSTRUTORA TAMBAÚ LTDA – EPP  
**PAULO HENRIQUE CALIXTO LEITE**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: